INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Entre as partes, de um lado, como LOCADOR(A), item 2.1, e de outro lado como LOCATÁRIO(A), item 2.2, está justo e contratado a locação para fins **COMERCIAL** do imóvel, item 1.1, nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes, com base na Lei nº 8.245 de 1991 e alterações pela Lei 12.112 de 2009, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DADOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

1. OBJETO DO CONTRATO 1.1 **02 SALAS COMERCIAIS**, localizado(a) na **RUA DOS PARIQUIS**, **3001 - CREMAÇÃO**, **BELÉM - PA**, CEP: **66040-045**.

2. CONTRATANTES

- 2.1 LOCADOR(A) FABIANO DOS DOS SANTOS CABECA, BRASILEIRO, CASADO, DESENVOLVEDOR WEB, portador(a) do RG nº 6663224, SSP/PA, inscrito(a) no CPF nº 004.204.852-44, residente e domiciliado(a) na AVENIDA SENADOS LEMOS, 500, NÃO HÁ COMPLEMENTO, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP: 66050-000.
- 2.2 LOCATÁRIO(A) JOSELMA ALBUQUERQUE GONÇALVES, BRASILEIRA, CASADA, CORRETORA DE IMOVEIS, portador(a) do RG 2971138, SSP/PA, inscrito(a) no CPF n°640.585.302-00, residente e domiciliado(a) na TRAVESSA BARÃO DO TRIUNFO, 1183, ED. SILAS SEIXAS DE MORAES, APTO 304, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP: 66083-100.
- 2.3 CORRETOR(A)/INTERMEDIADOR(A): JOSELMA ALBUQUERQUE GONÇALVES, BRASILEIRA, CASADA, CORRETORA DE IMÓVEIS, inscrito(a) no CPF nº 640.585.302-00, portador(a) do RG nº 2971138, PC/PA CRECI 12ª Região PA/AP 10611, residente e domiciliado(a) na RUA ANTONIO BARRETO, 377, CEP: 66055-050, UMARIZAL, BELÉM, PA. Neste ato como intermediador(a) da Locação e responsável pelo cadastro e contrato do cliente candidato a locatário. Para isto serão devidos pelo LOCADOR o valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) no ato da assinatura deste. INSTITUIÇÃO DE PAGEMENTO: NU PAGAMENTOS SA, AG: 0001 CONTA: 1234567-8, PIX: 91985161605.

3. QUADRO INFORMATIVO DE ELEMENTOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

3.1 Tipo	COMERCIAL
3.2 Prazo de Vigência	R\$ 12 MESES
3.3 Início	05/06/2022
3.4 Término	05/06/2023
3.5 Valor Mensal do Aluguel (Incluso condomínio e IPTU)	R\$ 3.000,00,00 - ()
3.6 Vencimento	DIA 05 DE CADA MÊS
3.7 Reajuste	PELO IGPM OU SUBSTITUTO
3.8 Juros legais de mora ao mês	UM POR CENTO (1%).
3.9 Atualização Financeira mensal do atraso	SELIC
3.10 Penalidade	10,00 % DE MULTA NÃO COMPENSÁVEL E NEM RESTITUÍVEL
3.11 Demais encargos	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO DE 10%, CUSTAS E SUCUMBÊNCIA.
3.12 Finalidade da locação	ATIVIDADE COMERCIAL DE ESTÉTICA
3.13 Garantia de Caução	R\$ 3.000,00,00
3.14 Normas de Regência	DIA 05 DE CADA MÊS (INÍCIO 05/06/2022)

4. OBJETO DA LOCAÇÃO - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO NO ITEM 1.1

4.1. A impressão do presente contrato não constitui em reserva do imóvel para locação, por isto o mesmo deverá ser devolvido assinado até 03 (três) dias após sua impressão.

5. DESTINAÇÃO

a. O LOCATÁRIO, identificado no item 2.2 utilizará o imóvel exclusivamente para fins COMECIAIS, destino que não poderá ser alterado sem o consentimento escrito, temporária, gratuita ou onerosamente.

6. PRAZO

- a. A locação será pelo prazo determinado no item 3.2 O prazo inicial e final está descrito nos itens 3.3 e 3.4, respectivamente.
- b. Antes do término do presente período de locação, com antecedência de no mínimo trinta (30) dias, havendo interesse de ambas as partes, poderá ser renovado o presente contrato mediante comunicação do interesse e nova negociação e pactuação na forma escrita.
- c. Caso o locatário permaneça no imóvel após o término do prazo de locação estipulado, a locação será prorrogada por tempo indeterminado (artigo 46 e seguintes da Lei do Inquilinato). Todas as cláusulas contratuais ora pactuadas manter -se-ão inalteradas, inclusive a responsabilidade do fiador pelo pagamento das obrigações assumidas neste contrato pelo locatário. Em conformidade com a Lei do Inquilinato n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991.

7. PREÇO

- **7.1** O aluguel mensal do imóvel é R\$ **3.000,00,00** Incluso Condomínio e IPTU, estipulado no item 3.5, o mesmo poderá ser reajustado, após o período de um ano de locação do contrato, pelo índice IGPM ou pelo valor a ser acordado entre as partes, no período cumulativamente anterior ou outro índice oficial determinando pelo Governo Federal que venha substituí-lo. Caso venha a ser permitido pela legislação em vigor, o locador poderá reduzir a periodicidade do reajuste presente neste contrato, mediante comunicação prévia ou notificação judicial ou extrajudicial ao locatário.
- **7.2** Ocorrendo a renovação da locação ou ainda em casos de renovação automática ou ação renovatória, os valores de aluguéis serão atualizados ao valor de mercado vigente à época, independente do reajuste anual previsto contratualmente.
- **7.3** Forma, local, e data de pagamento O pagamento deverá ser realizado pontualmente até o dia determinado no item 3.6 de cada mês estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com domingo ou feriado.
- **7.4** O pagamento deverá ser realizado diretamente na Conta Corrente do **BANCO DO BRASIL** AG: **0402** CONTA CORRENTE: **0120516-8** de titularidade de **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA**, neste ato, como proprietario(a) do imóvel, mediante aviso do depositante ao credor.
- **7.5** O LOCADOR não aceita pagamentos via cheque.
- **7.6** Atraso no pagamento ultrapassando o dia de vencimento estipulado no item 3.6, o aluguel será acrescido de multa, juros de mora ao mês mencionados nos itens 3.8, 3.9 e 3.10, acrescido de atualização monetária pró-rata "die" cumulativamente, apurada pela aplicação do índice oficial determinado pelo governo. Seja qual for o motivo, os valores em atraso que por ventura não tiverem sido cobrados pelo **LOCADOR** ou foram deduzidos pelo **LOCATÁRIO** nas datas de seus vencimentos poderão ser cobrados de uma única vez.
- **7.7** Para evitar o pagamento de débitos indevidos, o **LOCATÁRIO** não deve pagar por débitos anteriores a locação, exceto se de certa forma impedir ou dificultarem o uso do imóvel. Neste caso, o **LOCATÁRIO** poderá quitá-los e abater estes valores nos alugueis desde que comunique formalmente a **LOCADOR** com **05** (**CINCO**) dias úteis de antecedência sua intenção, e obtenha autorização expressa do mesmo; caso contrário, a **LOCADOR** estaráobrigado a efetuar o pagamento dos referidos débitos, a menos que já tiverem sido pagos ou forem comprovadamente indevidos.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Além dos aluguéis, como encargos, também ocorrendo por conta exclusiva do LOCATÁRIO:
- **I. DESPESAS DE CONSUMO** De energia elétrica, despesas ordinárias, desde que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. Os comprovantes dos pagamentos deverão ser entregues ao **LOCADOR** mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, ou sempre que solicitados pelo mesmo, e no encerramento do contrato, conforme a situação.
- II. TROCA DE TITULARIDADE DA CONTA DE ENERGIA Fica o locatário obrigado na vigência deste contrato, solicitar a concessionária de energia um levantamento da atual situação de energia, e caso necessário, a ligação ou religação da mesma imediatamente após a entrega das chaves. O **LOCATÁRIO** deve também transferir a titularidade da conta de energia para seu nome, requisitando que as referidas faturas sejam emitidas em seu nome até o final da locação. O LOCADOR e O LOCATÁRIO concordam que os débitos anteriores não deverão ser pagos pelo LOCATÁRIO, já que os débitos são pessoais. Após a desocupação do imóvel e a entrega das chaves, o LOCATÁRIO deverá solicitar o desligamento da energia, para que a concessionária não gere contas futuras, ou mesmo, consumo indevido, pagando ao final da locação a conta residual de energia. Caso o LOCATÁRIO deixe de atender ao disposto nesta cláusula, o mesmo AUTORIZA a LOCADOR e/ou pessoa responsável, a lhe representar junto a concessionária de energia elétrica Equatorial, realizando qualquer pedido que esteja relacionado à locação deste contrato, podendo para tanto: solicitar mudança de titularidade da unidade consumidora, transferência de possíveis débitos, presentes e futuros, para UC's que estiverem em seu nome, pedir ligação e desligamentos, desde que decorram do contrato de locação firmado. Nesses termos, fica desde já autorizado, o representante e/ou pessoa responsável. A desempenhar o estabelecido nesta clausula. Fica a critério do LOCADOR, fazer uso desta autorização, não representando a mesma em uma obrigação, haja vista que é uma responsabilidade do LOCATÁRIO promover as respectivas solicitações e alterações junto as concessionárias, e as alterações ficam condicionadas a apresentação de documentos pessoais do LOCATÁRIO autenticados em cartório. O imóvel ora locado poderá estar sem energia, seja por corte, pedido de desligamento ou outro motivo, não sendo necessário o fornecimento de energia elétrica para o início do contrato, bastando para isto tão somente a assinatura deste instrumento.
- III. AUTORIZAÇÕES O LOCATÁRIO declara ter tido amplo e irrestrito acesso ao imóvel ora locado, sendo uma obrigação do LOCATÁRIO a realização de consultas prévias aos órgãos competentes anteriormente a assinatura deste contrato. Para se certificar que o imóvel serve a destinação mencionada neste contrato, como a sua adequação a lei de zoneamento urbano. Ficará sob a responsabilidade e custo do LOCATÁRIO, mediante autorização prévia e expressa do LOCADOR, as possíveis adaptações de layout aprovadas, necessárias ao uso do imóvel, devem ser autorizadas mediante solicitação prévia do LOCATÁRIO a LOCADOR.
- iv. Satisfação de todas as exigências do Poder Público, relativas à finalidade e ao uso do imóvel locado.
- v. O LOCATÁRIO deve realizar revisões na rede elétrica e hidráulica com o intuito de evitar curtos circuitos, identificar se a voltagem da rede elétrica (de cada tomada) instalada no imóvel é compatível com seus equipamentos, impedir perda de corrente e vazamentos, devendo inclusive solicitar as concessionárias (de energia e água) que identifiquem possíveis desvios.
- PARAGRÁFO ÚNICO: o reajuste condominial e taxas extras condominiais, caso haja, serão por conta do LOCADOR, exceto TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS COMUNS E POSSIVEIS MULTAS.
- **8.2. CORRESPONDÊNCIAS** Obriga-se o **LOCATÁRIO** a remeter a **LOCADOR**, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, quaisquer correspondências, intimações ou notificações que forem endereçadas ao imóvel ora locado e que não tenha como destinatário a **LOCATÁRIA**.
- **8.3. ANIMAIS** Fica a cargo do **LOCATÁRIO** consultar previamente as normas do condomínio, como a convenção e regulamento interno. Neste caso estará obrigada a tomar os devidos cuidados para a boa manutenção do imóvel.
- **8.4**. O **LOCATÁRIO** concorda que, para efeito de encaminhamento de qualquer correspondência, visto, cobrança, notificações ou interpelações, judiciais ou não, de que trata este contrato, a **LOCADOR** utilizará os endereços fornecidos no presente contrato ou aquele endereço que, em substituição, as partes se comunicarem formalmente por escrito.

9. CONSERVAÇÃO

- **9.1.VISTORIA PERIÓDICA** O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente, ou através de representantes, mediante agendamento prévio, sendo tal vistoria imprescindível antes da restituição, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRLO** neste contrato, o qual não poderá, sob pretexto algum, fazer oposição a esse direito. O **LOCADOR** poderá solicitar a devolução do imóvel caso o imóvel esteja sofrendo mau uso e esteja em condição pior que a encontrada no início da locação. O **LOCATÁRIO** poderá contestar o Termo de Vistoria Extraordinario ou final do Imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, para isto, deverá encaminhar O **LOCADOR** correspondência protocolada ou email. A contestação da vistoria não corresponde em uma solicitação de reparos, haja vista que os reparos e reformas constituem objeto do contrato de seu encargo, e, quando anterior ao pacto, deveriam ter sido condicionados anteriormente a locação, mesmo que o Termo de Vistoria do Imóvel, por erro, esteja em desacordo com a realidade, já que o **LOCATÁRIO** visitou o imóvel, seja pessoalmente ou através de um representante, antes da locação e conhece o estado atual de conservação, e que sua avaliação levou em consideração os possíveis desgastes e reparos que o imóvel possa necessitar.
- **9.2.** Conservação O **LOCATÁRIO** reconhece que recebeu e obriga-se a manter o imóvel limpo e bem cuidado, conforme o termo de vistoria em anexo e o disposto neste contrato, atesta o perfeito estado de conservação e higiene, com as respectivas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, bem como suas ferragens, janelas e balancis em vidro e blindex, box em blindex, portas em madeira e vidro, pisos, forros, louças de banheiro, área de serviço e cozinha, e pinturas com bom aspecto e funcionamento, além de toda a sua mobília, devendo, para isso, serem feitos, ao fim da locação, pintura com tinta da mesma qualidade e nas mesmas cores encontradas no imóvel, reparos, consertos ou substituições necessárias se for o caso, deixando o imóvel conforme foi recebido no início da locação e descrito no Termo de Vistoria de Imóvel em anexo.
- **9.3**. Manutenção O **LOCATÁRIO** satisfará à próprias custas, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha necessitar o imóvel locado. A manutenção de que trata este contrato comporta tanto a manutenção preventiva como a corretiva. Desta forma, os bens, como os equipamentos elétricos e os eletrônicos, devem ser sempre utilizados, tendo em vista que a sua preservação em longo prazo depende do seu uso contínuo.
- **9.4.BENFEITORIAS E ACESSÕES** As benfeitorias, necessárias e úteis, que o imóvel precise ou venha necessitar serão de responsabilidade (custo) do **LOCATÁRIO**. As benfeitorias que vierem a ser introduzidas, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integrando a plena propriedade do LOCADOR, todavia, o consentimento escrito do **LOCADOR** será imprescindível. A autorização especificará se a benfeitoria autorizada deverá ser mantida no imóvel ou removida ao final da locação para reestruturação de suas características originais, como ora se encontrava. Caso a autorização seja omissa, o **LOCADOR** resguarda seu direito de ao final da locação solicitar que estas modificações sejam alteradas para o estado anterior a locação. O **LOCATÁRIO** renuncia, desde logo, irrevogavelmente, a todo direito de indenização, compensação ou retenção, relativo aos valores despendidos.
- **9.5. REFORMA E MODIFICAÇÕES** Não é permitido ao **LOCATÁRIO** fazer obras, adaptações e reparos que modifiquem a estrutura, a fachada, as características do imóvel ou o coloque em risco; podendo, no tanto, efetuar as adaptações necessárias, mediante projeto de profissisonais competentes, registrados nos orgãos e concessionárias da área, e sempre com a autorização escrita do **LOCADOR**, mas sem direito a indenização ou retenção, ao final. As modificações necessárias para que o imóvel se adeque ao seu destino, tais como as modificações na rede elétrica, de combate a incêndio, entre outras, são de responsabilidade do **LOCATÁRIO** e também deverão ser comunicadas e após receber prévia a expressa autorização do **LOCADOR**.
- **9.6**. **DANOS AO IMÓVEL** O **LOCATÁRIO** será responsável pelos danos causados ao imóvel e aos vizinhos pelo mau uso do imóvel ora locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

10. RESCISÃO

- **10.1**. A rescisão desta locação ocorrerá somente por escrito, após o prazo final, item 3.4, com a entrega das chaves pelo **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, e o cumprimento das cláusulas contratuais. Em especial as que dizem respeito a ENTREGA DO IMÓVEL.
- 10.2. Aviso prévio de 30 dias conforme, (Art. 6° da Lei n° 8.245, de 18 de Outubro de 1991, lei do Inquilinato), para rescindir a locação o **LOCATÁRIO** deverá comunicar sua intenção por escrito ao **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a **LOCADOR** não seja comunicado com a antecedência mínima estabelecida o **LOCATÁRIO** estará obrigado a realizar o pagamento correspondente a 01 (um) mês de aluguel e acessórios, sem prejuízo das demais cláusulas e condições

pactuadas para o recebimento do imóvel locado. Da mesma forma, o **LOCADOR** deverá comunicar a intenção da rescisão do contrato, por escrito ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a **LOCATÁRIO** não seja comunicado com a antecedência mínima estabelecida o **LOCADOR** estará obrigado a realizar o pagamento correspondente a 01 (um) mês de aluguel e acessórios, sem prejuízo para o **LOCADOR** e das demais cláusulas e condições pactuadas para o recebimento do imóvel locado.

- **10.3**. Multa Contratual ficam acertada entre as partes que, se o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel antes do período de 12 (doze) meses, o mesmo estará obrigado ao pagamento de multa equivalente ao período de cumprimento do contrato (Art. 4° e § 2 do art. 54-A da Lei n° 8.245, de 18 de Outubro de 1991, lei do Inquilinato), facultado ao **LOCADOR(A)** abater da garantia CAUCÃO, que se resolve, sem prejuízo das demais cláusulas e condições pactuadas para o recebimento do imóvel locado.
- **10.4**. O **LOCATÁRIO** deverá permitir que o imóvel seja visitado por pretensos inquilinos, nos 30 (trinta) dias anteriores a desocupação do imóvel; cuja visitação deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h30min ao 12h00min e de 14h30min as 18h00min. Todas as visitas deverão ser previamente autorizadas pelo **LOCATÁRIO**.
- **10.5**. Desapropriação, em caso de desapropriação do imóvel, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, ressalvando-se somente o direito da parte lesada de pleitear e receber indenização do Poder Público pelos danos decorrentes da rescisão.
- **10.6**. Venda, o presente imóvel poderá ser vendido, antes dos primeiros 12 (doze meses), desde que obdecido o direito do **LOCATÁRIO** de preferência e respeitadas às disposições legais. Neste caso, o **LOCATÁRIO** deverá permitir a visitação do imóvel, constituindo falta grave, sujeita a rescisão contratual antecipada, caso este direito não seja atendido.

11. ENTREGA DO IMÓVEL

- 11.1. Vistoria de saída do imóvel, O LOCATÁRIO deverá solicitar as vistorias com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, para que haja tempo hábil para os seus agendamentos. No mínimo, serão realizadas 02 (duas) vistorias de saída, uma prévia, com o objetivo de antecipar a solução de parte dos possíveis problemas, e outra ao final do contrato, quando uma nova vistoria deverá ser realizada, podendo inclusive ser efetuadas novas solicitações, sempre de acordo com o Termo de Vistoria em Anexo. Na ocasião da última vistoria, o imóvel deverá estar totalmente desocupado de pessoas e coisas. Neste momento, as reformas e reparos que porventura sejam necessários já deverão ter sido realizados. O LOCATÁRIO estará obrigado a pagar pelo aluguel e acessórios correspondentes aos dias que o imóvel ficar indisponível aguardando a completa realização dos reparos e reformas necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas, mesmo que o imóvel tenha sido desocupado. O imóvel deverá ser entregue com tintas na mesma qualidade e cores das encontradas, interna e externamente, bem como seus itens segundo o Termo de Vistoria em Anexo, e demais itens no mesmo estado de conservação presente na vistoria de entrada do imóvel e com as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento, respeitando a Lei 8.245 de 18 de Outubro de 1991.
- **11.2**. Comprovantes, o **LOCATÁRIO** deverá apresentar o comprovante de corte e pagamento do consumo final de Energia Elétrica no momento da entrega das chaves. Mediante recibo, o **LOCATÁRIO** deverá entregar a **LOCADORA**, ao final da locação, ou sempre que solicitado, os comprovantes quitados de consumo de água, energia elétrica, condomínio, IPTU, e demais acessórios correspondentes ao período de sua locação no momento da comunicação da sua intenção de entregar o imóvel.

12. SANÇÕES

Ao inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações deste contrato por ambas as partes, serão aplicadas cumulativamente ou alternativamente, as seguintes sanções:

- a) Em se tratando de falta grave, rescisão automática, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não significando a tolerância de qualquer infração como renúncia deste direito, caso a mesma se repita ou se prolongue;
- b) Multa penal igual ao valor do dano, se tratar de má conservação do imóvel e suas benfeitorias;
- c) Pagamentos dos honorários judiciais dos advogados desde já fixado em 20% (vinte por cento), respeitando o disposto na Lei do Inquilinato 8.245 de 18 de Outubro de 1991, mais os encargos com custas judiciais e os efeitos da sucumbencia.

13. GARANTIA DE CAUÇÃO

14. No ato da assinatura deste contrato, para que o mesmo se implemente validamente, e gerem direito de uso, para servir de garantia de valores por inadimplência, na reposição de prejuízos, danos e reparos, o LOCATÁRIO no ato da presente contratação, a título de caução depositará o valor de R\$3.000,00, equivalente ao caução na conta corrente da proprietaria descrita no item 2.2 deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 vias, com duas (02) testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de **BELÉM**, para toda e qualquer ação oriunda deste instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

DE ACORDO,

BELÉM, 7 DE NOVEMBRO DE 2022

FABIANO DOS DOS SANTOS CABECA 004.204.852-44 LOCADOR(A)

JOSELMA ALBUQUERQUE GONÇALVES 640.585.302-00 LOCATÁRIO(A)